



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.375, DE 2009

Determina a sustação do Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008, que dá nova redação ao art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências.

Autor: Deputado HOMERO PEREIRA

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Deputado HOMERO PEREIRA, pretende sustar o Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008, que “dá nova redação ao art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências.”

Entende o autor do Projeto que não há justificativa técnica para excluir os imóveis localizados no Bioma Amazônia do benefício de perdão provisório do embargo da atividade decorrente de ocupação irregular de área de reserva legal, concedido pelo art. 152-A do Decreto nº 6.514/08.

Na justificação do Projeto, aduz que a Amazônia é o bioma em que será mais difícil a regularização das áreas de reserva legal e sua posterior averbação em cartório, mesmo no prazo de um ano concedido pelo Decreto nº 6.686/08, tendo em vista o completo caos fundiário estabelecido na região.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural opinou pela aprovação do Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado OSVALDO REIS. O Deputado BETO FARO apresentou voto em separado.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou unanimemente pela aprovação do Projeto, acompanhando o Relator, Deputado WANDENKOLK GONÇALVES.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar o Projeto sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e do mérito da matéria constitucional, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno.

A proposição está sujeita a apreciação do Plenário desta Casa, consoante o disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no art. 54, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que se refere à constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo sob exame, a proposição está em consonância com o disposto no inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, que determina a competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos oriundos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A análise da constitucionalidade e juridicidade de projeto de decreto legislativo que susta ato normativo do Poder Executivo cinge-se à averiguação da constitucionalidade do decreto presidencial, visando detectar se esse ultrapassou a órbita do poder regulamentar, normatizando *extra*, *contra* ou *ultra legem*.

Depreende-se da análise da constitucionalidade do Decreto n°. 6.695, de 15 de dezembro de 2008, que o Poder Executivo extrapola ao retirar, somente dos produtores rurais da região amazônica, a possibilidade de se valerem da suspensão dos embargos impostos em decorrência da ocupação irregular de áreas de reserva legal não averbadas pelo prazo de um ano (benesse concedida pelo art. 152-A, do referido decreto).

Dessa forma, o decreto em questão, ao excluir a região Amazônica da autorização legal concedida a produtores rurais localizados nos demais biomas do território brasileiro, relegou à ilegalidade o setor produtivo da região, negando assim, igualdade de tratamento a uma das regiões mais necessitadas do país, o que não se coaduna com os princípios da igualdade e da redução das desigualdades regionais, insculpidos, respectivamente, nos arts. 5º e 3º, inciso III, da Constituição Federal.

No que tange ao mérito da proposição, as áreas embargadas nesse Bioma continuarão sofrendo o efeito dessa sanção administrativa ao passo que áreas localizadas em outras regiões ainda se beneficiam do perdão, em afronta ao princípio constitucional da isonomia.

Além disso, o referido decreto desestimula o proprietário a buscar a regularização de seu imóvel, localizado justamente nas regiões mais carentes do País e com maior grau de complexidade para regularização.

Quanto à técnica legislativa, a aprovação da referida proposição, da forma como apresentada, sustaria todo o art. 152-A do Decreto 6.514/08, cuja redação foi alterada pelo Decreto 6.695/08 - que não só acrescentou o parágrafo único ao art. 152-A, como também alterou a redação do seu caput, revogando a versão anterior incluída pelo Decreto 6.686/08.

Em virtude da inexistência no ordenamento jurídico pátrio da regra da repristinação, que acarreta na restauração da lei original, por ocasião da revogação da lei que a altera; a sustação total do decreto em questão, acarretaria na revogação do art. 152-A em sua íntegra.

Tal fato, ocasionaria uma omissão normativa sobre os embargos impostos em decorrência da ocupação irregular de áreas de reserva legal não averbadas, e a consequente manutenção dos embargos impostos.

Assim, no intuito de se sanar a incoerência legislativa exposta, oferece-se um Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375 de 2009, para estabelecer que apenas o parágrafo único do art. 152-A do Decreto 6.514/08, com redação dada pelo Decreto 6.695/08 seja sustado.

Diante do exposto, pugnamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375 de 2009, e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma de Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº1.375, DE

2009

Determina a sustação do parágrafo único do art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do parágrafo único do art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MOREIRA MENDES

Relator